



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/15

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 05 de janeiro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 07/01/2015

Presidente

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os nobres

Vereadores dessa Casa de Leis.

Ao ensejo desta, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, desta data que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei Complementar é uma resposta a indicação ou sugestão de diversos membros dessa Edilidade, bem como reflete o anseio de diversos contribuintes que desejam acertar seus débitos com a Fazenda Municipal.

Diante do exposto, por uma oportunidade para os contribuintes ficarem em dia com seus impostos e outras dívidas municipais em função da grande demanda, para o município recuperar débitos vencidos e poder cumprir com obrigações, solicito que o presente PLC -- Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado no prazo disposto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reitero aqui protesto de elevada estima e distinta consideração a todos dessa Casa Legislativa..

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 243/2015
 Recebido em 07 de 01 de 2015
 Prazo vence em de de
 Recebido por

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



secretaria administrativa
recebido 07/01/2015

133541

AO
 EXMO. SR.
 RODRIGO DE LIMA.
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
 IBIÚNA/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

243/2015

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001. DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de 06/01/2015 à 30/01/2015 sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão.

Art. 2º - Os débitos Tributários e não Tributários até o exercício de 2013, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Formas de Parcelamento: Período de adesão de 06/01/2015 à 30/01/2015:

- a) **À vista (no ato da adesão) ou em até 02 (duas) vezes**, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) **Em até 03 (três) vezes**, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- c) **Em até 04 (quatro) vezes**, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;
- d) **Em até 05 (cinco) vezes**, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;

II – Demais formas de Parcelamento: Período de adesão até 30/01/2015:

- a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/01/2015.
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

104

de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até **30/01/2015**.

c) em até 17 (dezesete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até **30/01/2015**.

Art. 3º - Em todas as modalidades de parcelamento, inclusive para o pagamento à vista, a primeira parcela terá o vencimento para 07 (sete) dias da adesão do PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subseqüentes.

Art. 4º - Nos parcelamentos previstos nas alíneas do inciso I e II do artigo 2º e artigo 3º desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º- Terão o direito em aderir ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), todos os débitos que já foram objeto de parcelamentos administrativos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária, nos moldes dos incisos I do artigo 2º dessa Lei.

§ 1º: Os débitos que se encontram já protestados, poderão fazer parte do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF), desde que pagos nos termos do inciso I do artigo 2º, ficando a cargo do contribuinte a quitação das despesas junto ao Cartório.

§ 2º - Os contribuintes que aderirem ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal) e tiverem processos judiciais em andamento, deverão quitar as custas, despesas judiciais e demais encargos, quando houver, junto ao processo competente.

§ 3º - Todos os termos de parcelamento e adesão deste PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), judicial, deverão necessariamente ter o aval e a respectiva assinatura de um procurador jurídico.

§ 4º - as dividas administrativas que fizerem parte do PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), deverão cumprir os requisitos do artigo 1º; § 2º e artigo 4º do Decreto nº 1851/2012.

Art. 6º - Os débitos objetos dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações implicarão na rescisão do termo de acordo quando houver a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único: No caso de rescisão o contribuinte não terá o direito de solicitar a restituição das parcelas pagas, as quais serão compensadas para o abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, ou seja, sem a utilização de qualquer espécie de desconto.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, podendo ocorrer a compensação para o

6.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05

abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF).

Art. 8º – O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica na confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

§ 1º - Caso o contribuinte se torne inadimplente no curso deste Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF), haverá o impedimento para a adesão em futuros Programas de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF), quando concedidas pelo Município;

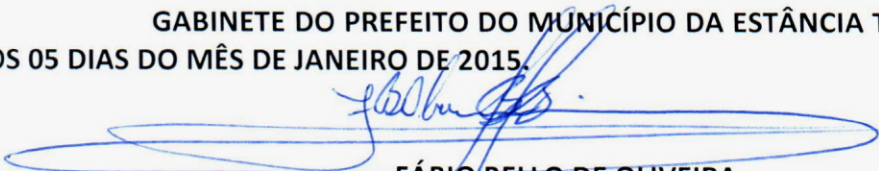
§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a Protesto Extrajudicial todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

§ 3º - Na hipótese de lavratura de protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 09º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 001/2015.

IBIÚNA, 06 DE JANEIRO DE 2015.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO:
- CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para
O DIA 13 DE JANEIRO DE 2015, AS 9:00 HORAS.
- CÓPIAS AOS VEREADORES (AS).
IBIÚNA, 07/01/2015.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

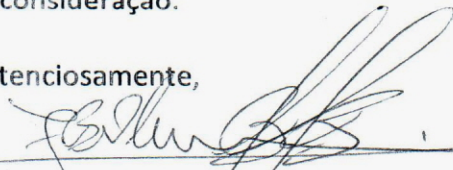
- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015**, de 05 de janeiro de 2015, que Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 001/2015**, de 06 de janeiro de 2016, que Dispõe sobre concessão de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
recebido: 07/01/2015



13:35M



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

1607

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea “a” do Regimento Interno combinado com os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 001/2015 de 06 de janeiro de 2015, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na presente data solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 13 de janeiro de 2015, às 9:00 (nove horas), no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 242/2015 que “Dispõe sobre a concessão de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.”;

2 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 243/2015 que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.”

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- Leia-se em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 09/01/15

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2015 AO PROJETO DE LEI Nº /2015

“Fica modificado o parágrafo 4º do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 243/2015 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º –

§ 4º - Somente incidirão honorários advocatícios quando da existência de processo judicial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa pretende corrigir uma falha existente no projeto original, haja vista que a cobrança de honorários advocatícios somente é devida em casos de ajuizamento de processos judiciais.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 08 DE JANEIRO DE 2015.


ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR



Secretaria Municipal
Recebido: 09/01/2015

14.00 M3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, informo e certifico a Vossa Excelência conforme segue:-

Ofício GPC nº. 16/2015 – endereçado ao Vereador Paulo César Dias de Moraes que encaminha Edital de Convocação para Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2015 – não foi entregue ao mesmo pois não atende telefone pessoal e segundo informações de familiares encontra-se em viagem a região sul do país;

Ofício GPC nº. 18/2015 – endereçado ao Vereador Carlos Roberto Marques Junior que encaminha Edital de Convocação para Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2015 não foi entregue até a presente data, pois em contato telefônico com o mesmo na data de 08 de janeiro de 2015 foi esclarecido sobre a necessidade da entrega da convocação para a Sessão Extraordinária, onde informou que estava fora do município de Ibiúna, encontrando-se na cidade de São Paulo. Na presente data de 09 de janeiro de 2015 após inúmeras tentativas não atendeu o seu telefone celular pessoal, caindo na caixa postal.

Ofício GPC nº. 24/2015 endereçado ao Vereador Pedro Luiz Ferreira que encaminha Edital de Convocação para Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2015 – dirigindo-se pessoalmente a sua residência no dia 08 de janeiro de 2015 os funcionários Jairo Manoel da Rosa e Ricardo Oliveira Leite encontraram com o Vereador Pedro Luiz Ferreira, deram ciência dos termos do documento, ao que o mesmo após verificar os documentos devolveu sem a sua assinatura e informou que passaria na Câmara para assinar. Na presente data em contato telefônico foi esclarecido sobre a necessidade da entrega da convocação para a Sessão Extraordinária, onde informou que estava fora do município de Ibiúna, encontrando-se na cidade de Sorocaba realizando exames médicos, não sabendo o horário de retorno e sobre a possibilidade de comparecer a Câmara Municipal para retirada dos documentos de convocação.

Era o que tinha a informar e certificar.
Ibiúna, 09 de janeiro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



GABINETE

Ofício GPC nº. 27/2015

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ibiúna, 13 de janeiro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, em atenção ao Ofício GP nº. 001/2015 de Vossa Excelência, de 06 de janeiro de 2015, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de janeiro de 2015, que solicitava convocação extraordinária para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2015 que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei nº. 001/2015 que “Dispõe sobre a concessão de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.”, informo que a Presidência da Câmara convocou os Senhores Vereadores e Vereadoras para uma Sessão Extraordinária na presente data, com início previsto para as 9:00 horas.

Outrossim, também informo que nos termos regimentais não houve o quórum da maioria absoluta dos Srs. Vereadores e Vereadoras para discussão e votação de proposições, sendo encerrado os trabalhos sem a deliberação dos Projetos de Lei.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 243/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de janeiro de 2015 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2015 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 13 de janeiro de 2015, extraídas e encaminhadas fotocópias a maioria dos Srs. Vereadores(as) do Projeto de Lei, exceção dos Vereadores Carlos Roberto Marques Júnior, Paulo César Dias de Moraes e Pedro Luiz Ferreira conforme informado em anexo.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para a data de 13 de janeiro de 2015, procedida a primeira chamada constatou-se presentes os Vereadores(as):- Dalberon Arrais Matias, Devanir Candido de Andrade, Luiz Carlos de Carvalho, Odir Vieira Bastos e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Ausentes os Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Pedro Luiz Ferreira, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Israel de Castro, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Paulo César Dias de Moraes e Paulo Kenji Sasaki. Após a chamada não constando a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores(as) conforme disposto no parágrafo 2º. do Artigo 118 do Regimento Interno o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos.

Certifico ainda que decorrido o prazo de quinze minutos o Sr. Presidente reabriu os trabalhos da Sessão Extraordinária e solicitou novamente proceder a segunda chamada dos Srs. Vereadores(as) constatando-se presentes:- Aline Borges Alves de Moraes, Dalberon Arrais Matias, Devanir Candido de Andrade, Luiz Carlos de Carvalho, Odir Vieira Bastos e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Ausentes os Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Pedro Luiz Ferreira, Abel Rodrigues de Camargo, Israel de Castro, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Paulo César Dias de Moraes e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente que não havendo o quórum da maioria absoluta, ou seja oito Vereadores para discussão e votação do Projeto de Lei nº. 243/2015 o Sr. Presidente encerrou a Sessão Extraordinária, e comunicou ao Chefe do Executivo a não deliberação da proposição através do Ofício GPC nº. 27/2015 de 13 de janeiro de 2015.
Ibiúna, 14 de janeiro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leita-se em Seção
Ibiúna, 19/01/15

Presidente

OFICIO GP Nº 009/2014.

Ibiúna, 19 de janeiro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar** nº001/2015, de 06 de janeiro de 2015 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências".

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
recebido 19/02/15

13 9430



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 03 de fevereiro de 2015 foi protocolado o Ofício GP nº. 009/2015 de autoria do Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 243/2015 de sua autoria.

Certifico mais o Ofício GP nº. 009/2015 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2015, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 243/2015 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2015.

Anauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

Handwritten signature and initials in the top right corner.